

Nº 01 2012 2905 0006 0000



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

BHTRANS

Data sul: 23/4/12

Solicitação: 110803

Contrato de prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de gradis pretos Padrão PBH para proteção e direcionamento de pedestres no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Design Urbano Construções Ltda - EPP.

REGISTRADO

Nº 2144 2012

Livro 05 Folha 02

Instrumento

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO - FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **DESIGN URBANO CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, estabelecida na Rua Barão de Paranapanema, n.º 146, CJ 32, Bosque, Campinas/SP, CEP 13.026-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.479.445/0001-50, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Gilmar de Rezende, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 - O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 354/11, Concorrência Pública n.º 09/2011 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 - O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Sinalização - GESIN da Contratante.

1.2.1 - O Sr. Cláudio Britto Silveira, Engenheiro, Gerente de Sinalização, matrícula n.º 0075, fone: 3379 5755, fax: 3379.5759, fica designado como o responsável pelo gerenciamento, fiscalização, acompanhamento e controle do Contrato relativos à realização do Projeto Básico, pela guarda e arquivamento da documentação, nos termos do art. 5º, Inc. II, da IN n.º 09/2003 do TCE/MG.

1.2.2 - O Sr. Carlos Alberto Faria Gonzaga, matrícula n.º 0040, lotado na GESIN - Gerência de Sinalização, fica designado como o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, bem como para recebimento relativo ao Projeto Básico, pela guarda e arquivamento da documentação, nos termos do art. 5º, Inc. IV, da IN n.º 09/2003 do TCE/MG.

1.2.3 - A responsável pela relação com os locais para a implantação dos gradis será a Gerente da CARE - Coordenação de Ação Regional da BHTRANS, Sra. Deusuete Mattos Pereira de Assis, matrícula n.º 140, nos termos do inciso II do art. 5º da IN 09/2003 TCE.

1.2.4 - O responsável técnico pela aprovação dos levantamentos e pelo Projeto Operacional de localização dos gradis elaborados pela Contratada será o Gerente da GEPRO - Gerência de Projetos da BHTRANS, Sr. Antônio Celso da Silva Medeiros, matrícula 084, nos termos do inciso II do art. 5º da IN 09/2003 TCE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de gradis pretos Padrão PBH para proteção e direcionamento de pedestres no município de Belo Horizonte.

2.2 - As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico - Anexo I, Especificações Técnicas - Anexo II, do Edital da Concorrência Pública n.º 09/2011 e neste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 44.90.52.9, Fonte 04.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano - FTU.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de gradis pretos Padrão PBH para proteção e direcionamento de pedestres no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Design Urbano Construções Ltda – EPP.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 598.590,00 (Quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa reais), obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3 – No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 – O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Assegurar a boa qualidade dos serviços contratados, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.2 – Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.3 – Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.4 – Responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos de proteção individual dos seus funcionários, diretos ou subempreitados, além do porte de uniforme que identifique a Contratada em serviços de campo.

7.5 – Responsabilizar-se por todos os danos causados em decorrência do objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações das obras e serviços.

7.6 – Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior, a critério da mesma.

7.7 – Designar um preposto, mediante procuração, para responder e responsabilizar-se pelas cláusulas e itens deste Contrato junto à Contratante.

7.7.1 – O preposto mencionado no item anterior poderá ser substituído a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, cabendo à Contratante a aceitação ou não do mesmo.

7.8 – Comparecer, sempre que convocado, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de gradis pretos Padrão PBH para proteção e direcionamento de pedestres no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Design Urbano Construções Ltda – EPP.**

7.9 – Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades objeto deste Contrato, dentro do prazo programado das Ordens de Serviço, e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

7.10 – A Contratada deverá alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais.

7.11 – Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.

7.12 – Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza obedecendo as normas da ABNT.

7.13 – A Contratada deverá adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina no Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo XII, do Edital em epígrafe.

7.14 – Utilizar material de primeira qualidade nos serviços, reservando-se à Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise e, caso não atendam às exigências especificadas, recusá-los.

7.15 – A Contratante poderá coletar materiais para teste e o pagamento referente ao custo dessas análises será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.15.1 – Na hipótese dos materiais analisados atenderem às exigências especificadas, caberá à Contratante ressarcir a Contratada no pagamento do mês subsequente.

7.15.2 – Na hipótese dos materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a Contratada obrigada a refazer todo o serviço onde for constatada irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.16 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

7.17 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

7.18 – Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando da execução dos serviços, exceção feita às intervenções previstas em projeto ou expressamente autorizadas pela Contratante.

7.19 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo o seu pessoal, das normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e daquelas estabelecidas pela Contratante.

7.20 – Utilizar sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, tais como cones, cavaletes, etc.

7.20.1 – Nas atividades noturnas deverão ser utilizados acessórios de iluminação e sinalização refletiva de obra.

7.20.2 – O descumprimento dos subitens 7.20 e 7.20.1 implicará no embargo da obra.

7.21 – Executar os serviços nos períodos diurno e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, obedecendo rigorosamente aos prazos definidos em cada Ordem de Serviço – OS.

7.22 – Todos os funcionários da Contratada deverão usar uniforme em bom estado de conservação, com a indicação visual de "A serviço da BHTRANS".

*90*

*207*  
Gilmar de Rezende

*MA*





**BHTRANS**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de gradis pretos Padrão PBH para proteção e direcionamento de pedestres no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Design Urbano Construções Ltda – EPP.**

7.23 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.24 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

7.25 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.

8.2 – Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.3 – Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.4 – Providenciar o desvio de tráfego e a garantia de execução do serviço, bem como mobilizar a Gerência Operação de Trânsito da Regional, quando necessário e/ou solicitado pela Contratada.

8.5 – Indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a Contratante e terão total poder para efetuar a paralisação dos serviços, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências do presente Contrato.

8.6 – Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.7 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Sinalização – GESIN após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de gradis pretos Padrão PBH para proteção e direcionamento de pedestres no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Design Urbano Construções Ltda – EPP.**

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1. O descumprimento da obrigação contida no item 7.23 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do subitem 10.4.1 deste Contrato.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global do Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Contrato;

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, aplicada sobre o valor global do Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor global do Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 61º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de gradis pretos Padrão PBH para proteção e direcionamento de pedestres no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Design Urbano Construções Ltda – EPP.**

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 29.929,50 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.2 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2.1 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.3 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

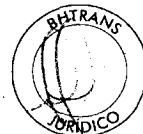
12.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS**

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato de prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de gradis pretos Padrão PBH para proteção e direcionamento de pedestres no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Design Urbano Construções Ltda – EPP.**

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

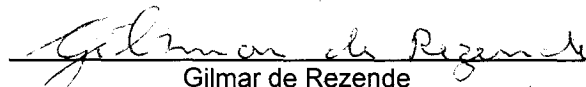
13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.


#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

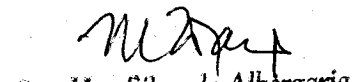
Belo Horizonte, 20 de março de 2012.

  
Gilmar de Rezende  
Procurador  
Design Urbano Construções Ltda – EPP

  
Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
BHTRANS

  
Rier Giorgio Senesi Filho  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

  
Moema Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

  
Ben-Hur Silva de Albergaria  
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

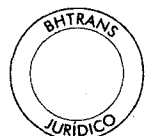
2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2ª via – CONTRATADA





427

À BHTRANS  
Processo Administrativo n.º 354/11  
Concorrência Pública n.º 09/2011

A empresa Design Urbano Construções Ltda – Epp, com sede na Rua Barão de Paranapanema, 146 CJ 32 - Bosque CEP: 13026-010, Campinas/SP, inscrita no CNPJ n.º 10.479.445/0001-50, Tel/Fax: (19) 2121-6608 – E-mail: contato@designubr.com.br, vem por meio desta apresentar a sua proposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>1.0</b>	<b>FORNECIMENTO DE MATERIAL</b>				
1.1	Fornecimento de gradil completo, constituído por moldura com tela ondulada, montantes com suportes e tubo superior, conforme Especificação Técnica - Anexo II.	U	600	351,11	R\$ 210.666,00
1.2	Fornecimento de moldura constituída por quadro de aço com tela ondulada soldada internamente, conforme Especificação Técnica - Anexo II.	U	200	208,65	R\$ 41.730,00
1.3	Fornecimento de tubo montante com suporte, conforme Especificação Técnica - Anexo II.	U	400	137,43	R\$ 54.972,00
1.4	Fornecimento de tubo superior em ferro quadrado de 40 x 40 mm, com 2 mm de espessura.	U	200	99,68	R\$ 19.936,00
<b>2.0</b>	<b>SERVIÇOS</b>				
2.1	Implantação de gradil, incluindo todos os serviços, materiais e equipamentos necessários a sua instalação.	U	1.200	64,29	R\$ 77.148,00
2.2	Remoção de gradil, incluindo todos os serviços, materiais e equipamentos necessários a sua execução.	U	1.200	43,84	R\$ 52.608,00
2.3	Recuperação de moldura amassada, incluindo todos os serviços e equipamentos necessários a sua execução.	U	200	155,85	R\$ 31.170,00
2.4	Implantação de moldura, incluindo todos os serviços, materiais e equipamentos necessários a sua execução.	U	400	41,39	R\$ 16.556,00
2.5	Recuperação de tubo montante amassado, incluindo todos os serviços, materiais e equipamentos necessários a sua execução.	U	200	77,92	R\$ 15.584,00
2.6	Implantação de tubo montante com suporte, incluindo todos os serviços, materiais e equipamentos necessários a sua execução.	U	600	34,58	R\$ 20.748,00
2.7	Recuperação de tubo superior amassado, incluindo todos os serviços, materiais e equipamentos necessários a sua execução.	U	200	73,06	R\$ 14.612,00
2.8	Implantação de tubo superior, incluindo todos os serviços, materiais e equipamentos necessários a sua execução.	U	400	28,25	R\$ 11.300,00
2.9	Pintura de gradil na cor preta semi-brilhante.	U	800	39,45	R\$ 31.560,00
<b>PREÇO GLOBAL</b>					<b>R\$ 598.590,00</b>

Preço Global (por extenso): R\$ 598.590,00 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Noventa Reais)

Prazo de validade da proposta: 60 dias, contados da data de sua apresentação ao Protocolo da CPL - BHTRANS.

Prazo de garantia de fabricação e contra processos de corrosão dos Gradil: 60 meses, contados da data de sua implantação.

- Declaramos:

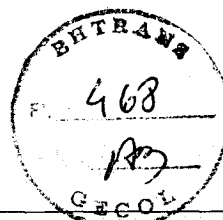
1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 8.2);

2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitados no Edital da Concorrência Pública n.º 09/2011 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Campinas, 30 de Janeiro de 2012.

Gilmar de Rezende  
RG.: 21.520.485 SSP-SP  
CPF.: 135.932.258-24  
Cargo: Representante Legal





BHTRANS

CONTRATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

### ATA DA 572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - JARI/BH

Aos 21 dias do mês de março de 2012, à rua Caietés, 466, Centro, reuniu-se em sua 572ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Belo Horizonte, com a presença dos seguintes membros: Francisco Sebastião Souza dos Santos, Delmo Pires Queiroga e José Ferreira Neto. A junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

Processo	Nome	AIT	Decisão
2011.6148	Glaudivson Silveira Lage	AB00661692	Não Provido
2011.6319	Daniela Eliazar Vecchi Prates	AB00650184	Não Provido
2011.6321	Alexsander Oliveira Campos	AB00637155	Não Provido
2011.6323	Daniela Eliazar Vecchi Prates	AB00639486	Não Provido
2011.6324	Daniela Eliazar Vecchi Prates	AB00650546	Não Provido
2011.6326	Daniela Eliazar Vecchi Prates	AB00635468	Não Provido
2011.6327	Daniela Eliazar Vecchi Prates	AB00639780	Não Provido
2011.6328	Daniela Eliazar Vecchi Prates	AB00650187	Não Provido
2011.6329	Daniela Eliazar Vecchi Prates	AB00650548	Não Provido
2011.6330	Daniela Eliazar Vecchi Prates	AB00635471	Não Provido
2011.6431	Cristina Oliveira de Aguiar	AA01766015	Provido
2011.6451	Gemape Máquinas e Peças Ltda	AB03903345	Não Provido
2011.6525	Sindicato dos Empregados no Com. BH/Reg.Metr	AB00661812	Não Provido
2011.6538	Hudson Oliveira Avelar	AB00640096	Não Provido
2011.6574	Vardiley de Souza Moura	AA01813725	Não Provido
2011.6575	Vardiley de Souza Moura	AA01813726	Não Provido
2011.6580	Fábio Rodrigues Gil	AB00648914	Não Provido
2011.6638	Prosegur Brasil S/A T D V E S	AB01530053	Intempestivo
2011.6655	Samuel Damasio Marques de Castilho	AB03997915	Não Provido
2011.6657	Info Estrutura RD Ltda	AB03904126	Não Provido
2011.6658	Info Estrutura RD Ltda	AB03904125	Não Provido
2011.6697	Cristian Lucilio de Souza Panta	AB01514738	Não Provido
2011.6723	Flávio da Costa Cunha	AB00656916	Não Provido
2011.6751	Maria do Perpétuo Socorro Ladeira A.Gherardi	AB00602392	Não Provido
2011.6753	Maria do Perpétuo Socorro Ladeira A.Gherardi	AB00602393	Não Provido
2011.6775	Victor Hugo Barbosa Santos	AB00609075	Não Provido
2011.6776	Victor Hugo Barbosa Santos	AB00609147	Não Provido
2011.6792	M Locação Ltda	AB00711641	Não Provido
2011.6793	M Locação Ltda	AB00711643	Não Provido
2011.6798	Mieko Narimatu	AB00634537	Não Provido
2011.6814	Ricardo Pereira Borges	AB00639890	Não Provido
2011.6828	Alexandre do Amaral	AB00649565	Não Provido
2011.6829	Alexandre do Amaral Duarte Costa	AB00649580	Não Provido
2011.6830	Alexandre do Amaral Duarte Costa	AB00657409	Não Provido
2011.6833	Alexandre do Amaral Duarte Costa	AB00649583	Não Provido
2011.6835	Alexandre do Amaral Duarte Costa	AB00649566	Não Provido
2011.6847	Sílvia Borges Guimarães Lisboa	AB00634465	Não Provido
2011.6850	Cassius Pereira de Almeida	AB00650541	Não Provido
2011.6858	Leonardo Veloso Neves	AB00617603	Não Provido
2011.6875	Pivato e Mancilina Ltda	AA01359727	Não Provido
2011.6896	Adriana Natália de Alcmeida	AB01533746	Intempestivo
2011.6898	Daniel Rodrigues de Assis da Conceição	AB00638383	Não Provido
2011.6899	Daniel Rodrigues de Assis da Conceição	AB00638384	Não Provido
2011.6901	Miriam de Jesus Coelho	AB00657239	Não Provido
2011.6902	Miriam de Jesus Coelho	AB00657240	Não Provido
2011.6903	Diogo Barbosa Medeiros	AB00662106	Não Provido
2011.6915	Valcoone Levi Gomes Teixeira	AB01577976	Não Provido
2011.6922	Adriana Ferreira Gonçalves	L-002292066	Provido
2011.6923	Daiane Aguiar Braga	AB04003318	Não Provido
2011.6924	Daiane Aguiar Brnga	AB04003320	Não Provido
2011.6925	Gustavo Henrique Chaves Bessone	AB00661853	Não Provido
2011.6929	Leonardo Estanislau Prata	AB00650255	Não Provido
2011.6936	Heverson Rodrigo de Souza	AA01752042	Não Provido
2011.6942	Rosilene Márcia Santana Crispim	AA00111496	Intempestivo
2011.6977	Rita de Cassia Souza	AB00656719	Não Provido
2011.6978	Rita de Cassia Souza	AB00656721	Não Provido
2011.7040	César Pinto de Lima	AB00632714	Não Provido
2011.7046	Glaucia Martins de Oliveira	AB00640503	Não Provido
2011.7053	Juliano Barbosa de Souza	AB00656991	Não Provido
2011.7057	Cristiano Antônio da Cruz	AB00450292	Provido
2011.7058	Cristiano Antônio da Cruz	AB00457554	Provido
2011.7059	Cristiano Antônio da Cruz	AB00586928	Provido
2011.7066	Gilberto Menezes	AB00641990	Não Provido
2011.7067	Gilberto Menezes	AB00642014	Não Provido
2011.7068	Gilberto Menezes	AB00641993	Não Provido
2011.7072	Walkiria Duarte Santos	AB00635253	Não Provido
2011.7095	José Lucimar Fagundes dos Santos	AB00662782	Não Provido

O processo será disponibilizado em três (3) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas dentro do prazo máximo de noventa(90) dias a contar da data da publicação desta.

Francisco Sebastião Souza dos Santos  
Presidente

## Poder Executivo

Quinta-feira, 29 de março de 2012

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1865/09  
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU  
Contratada: Estremoz - Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
Objeto: Conceder reajuste de 7,23%.  
Valor: R\$ 14.095,99

Belo Horizonte, 27 de março de 2012

André Luis Portilho Matos  
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SLU

### PORTARIA Nº 054 DE 15 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre designação de empregado público para ocupar cargo em comissão em substituição do titular durante as férias e/ou licença médica.

O Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei n.º 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto n.º 11.926 de 21 de janeiro de 2005;  
Valor: R\$ 72.800,00  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar Francisco Genuíno de Souza Filho, matrícula 10669-6, para substituir Geraldo Magela de Lima, matrícula 10768-4, no cargo em comissão de Chefe de Seção de Serviços Gerais, durante seu afastamento por motivo de férias regulamentares, no período de 09/04/2012 a 20/04/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Dias Hermeto  
Superintendente de Limpeza Urbana

### PORTARIA Nº 056 DE 21 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre designação de empregado público para ocupar cargo em comissão em substituição do titular durante as férias e/ou licença médica.

O Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei n.º 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto n.º 11.926 de 21 de janeiro de 2005;  
RESOLVE:

Art. 1º - Designar Dalila Maria Pinto, matrícula 10617-3, para substituir Nilma Auxiliadora Silva, matrícula 07656-8, no cargo em comissão de Secretária da Diretoria Operacional, durante seu afastamento por motivo de férias regulamentares, no período de 19/03/2012 a 07/04/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Dias Hermeto  
Superintendente de Limpeza Urbana

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SLU/DR.JUR. Nº 1071/036/07 PROCESSO Nº 01.003983.06.21  
Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU  
Contratada: FOSSIL SANEAMENTO LTDA.  
Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual, por 12 (doze) meses.  
Valor: R\$22.213.397,88 (Vinte e dois milhões, duzentos e treze mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

Belo Horizonte, 28 de março de 2012

Eduardo Dias Hermeto  
Superintendente de Limpeza Urbana

### EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato SLU /DR.JUR.N.º 1422/041/2011.  
Processo n.º 01-094748-11-81.  
Contratante: Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU.  
Contratada: Consórcio BH Ambiental.  
Objeto: Acréscimo e supressão de itens da planilha de pagamento passando o valor do contrato para

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2144/12  
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU  
Contratada: Design Urbano Construções Ltda. - EPP  
Objeto: Prestação de serviços de confecção, implantação e manutenção de gradis pretos, Padrão PBH, para proteção e direcionamento de pedestres.  
Processo Licitatório: Concorrência Pública n.º 09/2011  
Valor: R\$ 598.590,00  
Vigência: 20/03/2012 a 19/03/2013

Extrato do Contrato n.º 2145/12  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Multicom Comércio Múltiplo de Alimentos Ltda.  
Objeto: Fornecimento de café - Lote 01.  
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 03/2012  
Valor: R\$ 72.800,00  
Vigência: 21/03/2012 a 31/12/2012

Extrato do Contrato n.º 2146/12  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Papelaria Office Box Ltda.  
Objeto: Aquisição de material de escritório - Lotes 04, 05, 06 e 07.  
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 05/2012  
Valor: R\$ 20.042,70  
Vigência: 21/03/2012 a 31/12/2012

Extrato do Contrato n.º 2147/12  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Lucas Ferreira C. Aguiar  
Objeto: Aquisição de material de escritório - Lote 02.  
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 05/2012  
Valor: R\$ 2.149,60  
Vigência: 22/03/2012 a 31/12/2012

Extrato do Contrato n.º 2148/12  
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU  
Contratada: Comercial Vieira e Queiroz Ltda. - ME  
Objeto: Aquisição de lanches para atender ao Programa "Circos Transitando Legal".  
Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 01/2012  
Valor: R\$ 82.800,00  
Vigência: 26/03/2012 a 31/12/2012

Extrato do Convênio n.º 418/12  
Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP  
Objeto: Estabelecer atribuições das partes para a realização do Projeto aprovado pelo CNPq - Edital MCT/CNPq n.º 018/2009, denominado "Olhos da Cidade".  
Vigência: 20/03/2012 a 19/09/2014  
Sem ônus.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2121/11  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Audac Serviços Especializados de Cobrança e Atendimento Ltda.  
Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 30 dias.  
Vigência: 04/03/2012 a 02/04/2012  
Sem ônus.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 347/09  
Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e Prefeitura do Município de Itabira  
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio por 12 meses.  
Valor: R\$ 45.000,00  
Vigência: 1º/01/2012 a 31/12/2012

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2022/10  
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU  
Contratada: Tesc. Sistemas de Controle Ltda.  
Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 03 meses.  
Vigência: 08/02/2012 a 07/05/2012  
Sem ônus.